



PARECER TÉCNICO CRO-PE Nº 01/2020 (RETIFICADO EM 08/01/2021)

RELATORES: Membros da Câmara Técnica de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial.

EMENTA: *NORMATIVA DE ESCLARECIMENTO SOBRE CIRURGIA DE DENTES INCLUSOS, SEMI-INCLUSOS E IMPACTADOS EM AMBIENTE HOSPITALAR.*

Partindo do princípio de que a prática atual do mercado, da assistência odontológica hospitalar, toma como referência de valoração a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, através de seus respectivos portes e, sabendo que os procedimentos profissionais comuns às duas áreas, encontram-se incluídos dentro dos seus limites, médicos e odontológicos, acordados por seus Conselhos Profissionais, a Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos – CNCC - considera que a valoração do porte significa honorários profissionais, podendo estes valores comuns serem encontrados na CBHPM. Tal medida se justifica, ainda, pelas tratativas que atualmente acontecem junto à ANS, com relação à codificação de procedimentos, unificação de nomenclatura e quantidade de portes, relativas à formatação da Terminologia Unificada de Saúde Suplementar – TUSS médica e odontológica.

Levando em consideração que a cirurgia de dentes inclusos, impactados ou semi-inclusos contempla parte dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais que podem ser melhor realizados em ambiente cirúrgico hospitalar (sob anestesia geral ou sedação consciente com bloqueio anestésico regional) possibilitando benefício inequívoco ao paciente, admite-se tecnicamente que é necessária, na maioria dos casos, a realização de osteotomias em maxila ou mandíbula envolvendo o osso alveolar e/ou basal circunjacente ao(s) dente(s) envolvido(s), logo, considera-se por analogia semântica, ideológica, técnica e de finalidade que o termo *osteotomia alvéolo-palatina se aplica aos dentes inclusos na maxila; ressecção* (dentes *segmentar* associados à patologia ou processos infecciosos) e, para dentes localizados na mandíbula aplica-se o termo *osteoplastia de mandíbula* descritos na CBHPM e que conferem identificação genérica ao procedimento de remoção dos dentes inclusos ou semi-inclusos, visto que o termo “osteotomia para dentes inclusos ou semi-inclusos” não está, até o momento, descrita e codificada na classificação supracitada. Em adendo está bem descrito que dentes envolvendo estruturas nervosas periféricas, no mesmo sentido admite-se a descompressão nervosa como procedimento e de necessidade de materiais especiais com a finalidade de diminuir riscos ou danos ao paciente.

Portanto, não há justificativa para que os procedimentos cirúrgicos com finalidade de remoção de dentes inclusos, impactados ou semi-inclusos solicitados conforme descrição da CBHPM sugerida acima pelo(a) cirurgião(ã) Buco-Maxilo-Facial devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Odontologia, tenha a negativa das operadoras de saúde sob a alegação de que esses tipos de procedimentos devam ser autorizados somente como *imperativo clínico ou negado com a 'justificativa' de se tratar de um procedimento odontológico estritamente ambulatorial, alegação essa inequívoca e subestimar procedimentos cirúrgicos que possam comprometer a vida do paciente.* Trata-se de um procedimento especializado com acesso a estruturas nobres que envolve todas as características inerentes a quaisquer procedimento cirúrgico, envolvendo riscos de complicações transitórias ou definitivas, transtornos de ordem local e sistêmica, infecção metastática, disseminação tumoral, riscos de fratura dos maxilares, lesões nervosas, migração ectópicas para áreas nobres, hemorragias e morte bem descritos e



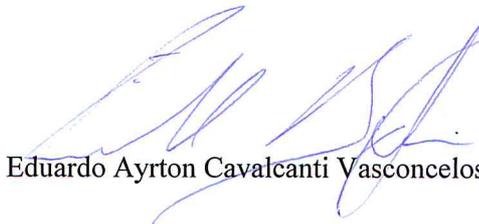
consolidados em livros-textos de referência mundial utilizados pela formação do cirurgião Buco-Maxilo-Facial (Princípios de Cirurgia Bucomaxilofacial de Peterson por Miloro et. Al 2ed; Patologia Oral e Maxilofacial por Neville et.al; Cirurgia Oral e Maxilofacial Contemporânea por Hupp et.al).

Considerando ainda, que a Decisão do ato cirúrgico é do Cirurgião Assistente e em entendimento com seu paciente ou responsável. É ele quem deve decidir onde e como operar o paciente, em consultório ou hospital. Não cabe a Operadora ou seus auditores, determinar. Sob este ponto de vista de infração ética: Art.5º parágrafos I e II, Art. 9º, parágrafo VII, Art. 44º parágrafo IV, Art. 53º, parágrafo V, todos do Código de Ética Odontológico.

Justificado pelo explicitado acima, o Conselho Regional de Odontologia resolve para dirimir dúvidas quanto a este tipo de procedimento os seguintes itens listados abaixo:

- a) A cirurgia de dentes inclusos tem indicação de realização em ambiente hospitalar sob anestesia geral ou sedação consciente com bloqueio anestésico locoregional; sendo bem caracterizada no âmbito da cirurgia buco-maxilo-facial;
- b) Os códigos de procedimentos osteotomia alvéolo-palatina se aplicam à cirurgia de dentes inclusos na maxila; ressecção segmentar (dentes associados à patologia ou processos infecciosos) e, para dentes localizados na mandíbula aplica-se o termo osteoplastia de mandíbula e a descompressão nervosa se aplica nos casos em que envolva íntimo contato com o nervo/dente incluído. Em nenhum desses casos se aplica * APENAS* o termo "imperativo clínico";
- c) Os códigos de procedimento solicitados estão diretamente relacionados aos acessos cirúrgicos, números de dentes envolvidos e complexidade do caso;
- d) No tocante a materiais solicitados, a complexidade do caso justificará o pedido pelo cirurgião Bucomaxilofacial à luz da melhor evidência científica;
- e) Dessa forma, o CRO-PE entende que não haverá motivo para conflitos sobre esse tipo de intervenção (dentes inclusos, impactados e semi-inclusos) no tocante a sua realização seja para realização do procedimento em ambiente hospitalar e mediante a autorização da anestesia geral, visto que, o beneficiário deverá ser assistido em plenitude pelo cirurgião bucomaxilofacial e médico anestesiológico perante iniciativa privada de assistência em saúde e afins, respeitando os devidos honorários;
- f) Nessa contextualização não se aplica o conceito de imperativo clínico nesse tipo de intervenção cirúrgica de forma absoluta.

Recife, 08 de janeiro de 2021.


Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos, CD

Presidente do CRO-PE